



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 1553/2023/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU

Número do processo:	60143.005604/2023-44
Órgão:	Comando do Exército – CEX
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	10/11/2023
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Não
Requerente:	Não identificado
Opinião técnica:	<p>Opina-se pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do recurso, para que seja disponibilizado ao solicitante, nos termos do art. 7º, incisos II e VI da Lei nº 12.527/2011, as informações requeridas no pedido inicial, relativas ao mês de agosto, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Informar quantos Médicos por especialidade estavam disponíveis para agendamento em cada OMS;b) Com base no PREC/CP, que permite identificar nome, posto e graduação, informar:<ul style="list-style-type: none">- Quantos Oficiais Gerais agendaram consultas?- Quantos Oficiais de 2º Tenente a Coronel agendaram consultas?- Quantas Praças agendaram consultas?- Quantos Pensionistas agendaram consultas?- Quantos civis agendaram consultas?c) Total de consultas agendadas por especialidaded) Total de Usuários Cadastrados

RELATÓRIO

Resumo das manifestações do cidadão:	<p>Inicial: Solicitou em relação ao mês de agosto de 2023:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Informar quantos Médicos por especialidade estavam disponíveis para agendamento em cada OMS; b) Com base no PREC/CP, que permite identificar nome, posto e graduação, informar: <ul style="list-style-type: none"> - Quantos Oficiais Gerais agendaram consultas? - Quantos Oficiais de 2º Tenente a Coronel agendaram consultas? - Quantas Praças agendaram consultas? - Quantos Pensionistas agendaram consultas? -Quantos civis agendaram consultas? c) Total de consultas agendadas por especialidade d) Total de Usuários Cadastrados
	1ª instância: Reiterou seu pedido inicial.
	2ª instância: Reiterou seu pedido inicial.
Respostas do órgão:	<p>Inicial: Solicitou que o cidadão entrasse em contato diretamente com o CML, a fim de obter as informações de seu interesse.</p>
	1ª instância: Ratificou sua resposta inicial.
	2ª instância: Ratificou sua resposta inicial.
Resumo do Recurso à CGU:	Reiterou seu pedido inicial.
Instrução do Recurso:	A instrução processual levou em consideração as tratativas entre requerente e requerido e as determinações da Legislação pertinente.

Análise

1. O presente recurso trata de pedido de acesso à informação em que o requerente solicitou ao Comando do Exército – CEX , em relação ao mês de agosto de 2023:
 - a) Informar quantos Médicos por especialidade estavam disponíveis para agendamento em cada OMS;
 - b) Com base no PREC/CP, que permite identificar nome, posto e graduação, informar:
 - Quantos Oficiais Gerais agendaram consultas?
 - Quantos Oficiais de 2º Tenente a Coronel agendaram consultas?
 - Quantas Praças agendaram consultas?
 - Quantos Pensionistas agendaram consultas?
 - Quantos civis agendaram consultas?
 - c) Total de consultas agendadas por especialidade
 - d) Total de Usuários Cadastrados
2. Após análise das tratativas ocorridas entre o requerente e o recorrido, contidas na Plataforma Fala.BR, verificou-se que o CEX designou local onde o demandante deveria solicitar as informações requeridas.
3. Quanto à orientação do CEX, de que o cidadão entrasse em contato diretamente com o CML, a fim de obter as informações de seu interesse. Todavia, observa-se que o cidadão solicita quantitativos acerca de sistema informatizado para agendamento de consultas, ou seja, entende-se que são

informações de acesso público, nos termos do art, 7, inciso II da LAI, conclui-se que a presente negativa de acesso às informações solicitadas, através da Plataforma Fala.BR, não está de acordo com os parâmetros de transparência delimitados pela Lei nº 12.527/2011.

Conclusão

4. De todo o exposto, opina-se pelo conhecimento e, no mérito, pelo **provimento** do recurso, para que seja disponibilizado ao solicitante, nos termos do art. 7º, incisos II e VI da Lei nº 12.527/2011, as informações requeridas no pedido inicial, relativas ao mês de agosto, quais sejam:

- a) Informar quantos Médicos por especialidade estavam disponíveis para agendamento em cada OMS;
- b) Com base no PREC/CP, que permite identificar nome, posto e graduação, informar:
 - Quantos Oficiais Gerais agendaram consultas?
 - Quantos Oficiais de 2º Tenente a Coronel agendaram consultas?
 - Quantas Praças agendaram consultas?
 - Quantos Pensionistas agendaram consultas?
 - Quantos civis agendaram consultas?
- c) Total de consultas agendadas por especialidade
- d) Total de Usuários Cadastrados

5. À consideração superior.

POLLYANNA G. H. B. CAMPOS
Analista-Técnico Administrativo

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação - Substituta.

MILENI FONSECA KRUBNIKI TEODORO
Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação.

CARLA BAKSYS PINTO
Diretora de Recursos de Acesso à Informação - Substituta



CGU

Controladoria-Geral da União
Secretaria Nacional de Acesso à Informação

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o despacho anexo, para decidir pelo **provimento** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação NUP 60143.005604/2023-44, direcionado ao **Comando do Exército – CEX**.

O CEX deverá disponibilizar ao requerente, **no prazo de 90 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão, as informações requeridas no pedido inicial, relativas ao mês de agosto, quais sejam:

- a) Informar quantos Médicos por especialidade estavam disponíveis para agendamento em cada OMS;
- b) Com base no PREC/CP, que permite identificar nome, posto e graduação, informar:
 - Quantos Oficiais Gerais agendaram consultas?
 - Quantos Oficiais de 2º Tenente a Coronel agendaram consultas?
 - Quantas Praças agendaram consultas?
 - Quantos Pensionistas agendaram consultas?
 - Quantos civis agendaram consultas?
- c) Total de consultas agendadas por especialidade
- d) Total de Usuários Cadastrados

As informações, ou a comprovação de entrega, devem ser postadas diretamente na Plataforma Fala.BR, na aba “Cumprimento de Decisão”, no prazo acima mencionado.

ANA TULIA DE MACEDO

Secretária Nacional de Acesso à Informação

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acaoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acaoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **MILENI FONSECA KRUBNIKI TEODORO, Chefe de Divisão**, em 12/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAKSYS PINTO, Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação**, em 12/12/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO, Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 12/12/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3020548 e o código CRC 5A43138C

Referência: Processo nº 60143.005604/2023-44

SEI nº 3020548